



## Atos do Poder Legislativo

**Casa de Manoel Mizaél de Lima**  
**Rua João Pessoa, 63 – Remígio (PB).**  
**CEP: 58.398-000 – C.N.P.J: 24.225.690/0001-45**

### RESOLUÇÃO N.º 001/2024

#### REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR (VIAP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cizenando Pereira da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Remígio, nos uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, promulga a seguinte Resolução:

**Art.1.** Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar - VIAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados o limite mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), podendo este ser alterado, anualmente, mediante Ato da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

**Art.2.** Serão ressarcidas por meio da VIAP as despesas realizadas pelos Vereadores relativas a:

I - Instalação e manutenção de escritório de apoio à Atividade Parlamentar, compreendendo:

II – despesas com locação ou fretamento de veículos automotores para fins de atividade parlamentar;

III – combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV – viagens de assessores parlamentares e prestadores de serviços vinculados ao gabinete do Parlamentar compreendendo passagens, hospedagens e locação de meios de transporte;

V – contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização na TV ou reuniões comunitárias inerentes à atividade do Parlamentar;

VI – hospedagem e passagens aéreas do Parlamentar, quando em viagem para desempenho de sua função parlamentar;

VII – plano de saúde para o detentor do mandato parlamentar;

VIII - despesas com divulgação do mandato parlamentar, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições municipais, salvo se o Parlamentar não for candidato à eleição;

IX – contratação, para fins do mandato parlamentar, de serviços de consultoria, de informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas, até o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para cada uma das atividades;

X – inscrição do Parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituição especializada e inerente à atividade parlamentar.

§1º As despesas estabelecidas nos incisos IV e VII poderão ser realizadas em favor de assessores, assim entendidos os servidores efetivos, comissionados e os ocupantes de cargos de natureza especial vinculados à Câmara, desde que haja comprovação de que as viagens são destinadas a atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar.

§2º É vedado a concessão de Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar para o pagamento de despesas não previstas neste artigo.

**Art.3.** As contratações e aquisições realizadas com os recursos previstos nesta resolução serão de exclusiva responsabilidade do Parlamentar e, em caso de inadimplência do contratante, a responsabilidade por despesas relacionadas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não se transfere a esta Casa Legislativa.

**Art.4.** Utilizando o Vereador o mesmo prestador de serviço ou fornecedor de produto, de forma consecutiva, por mais de 1 (um) mês, é imprescindível a apresentação do contrato firmado entre as partes à Secretaria para o devido cadastramento.

§1º Todos os contratos devem possuir firma reconhecida e vir acompanhados de consulta de CNPJ ou CPF do prestador do serviço ou fornecedor do produto.

§ 2º Nas hipóteses de contratação em que se exija do prestador do serviço habilidades adquiridas em curso superior, é necessária a comprovação da apresentação do diploma ou inscrição deste no Conselho Profissional respectivo.

**Art.5.** As prestações de contas da VIAP deverão ser apresentadas à Secretaria dessa Casa Legislativa no período compreendido entre os dias 20 à 25 de cada mês:

I – ofício padrão encaminhado a prestação de contas à Presidência da Câmara;

II – planilha de gastos, devidamente preenchida com as informações das despesas;

III – as despesas apresentadas para fins de reembolso deverão ser comprovadas por meio da apresentação de:

a) Contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, observado o disposto no art. 4 desta resolução;

b) Nota fiscal emitida mensalmente;

c) Recibo, devidamente assinado pelo beneficiário, com firma reconhecida em cartório ou assinado eletronicamente por meio de certificado digital;

d) Cupom fiscal em que conste o CPF do Parlamentar solicitante.

§ 1º Nos contratos de locação de bens móveis, imóveis e veículos é desnecessária a emissão de nota fiscal, sendo indispensável para seu reembolso a apresentação dos documentos previstos nas alíneas “a” e “c” do inciso III, deste artigo.

§ 2º Os documentos a que se referem às alíneas “b” e “c” do inciso III deste artigo deverão estar em nome do Parlamentar ou com seu CPF, e neles não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

§ 3º É de inteira responsabilidade do Parlamentar, no ato da solicitação do VIAP, atestar que o serviço foi prestado ou o material recebido, comprometendo-se com a veracidade e autenticidade da documentação apresentada, bem como pela posse, conservação e guarda desta pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art.6** Não será permitida a utilização da VIAP para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o Parlamentar solicitante ou parente seu até o terceiro grau.

§ 1º Também não se admitirá ressarcimento de despesas com locação de:

I – imóvel de propriedade de qualquer dos Parlamentares desta casa;

II – meios de transporte pertencentes a qualquer dos Parlamentares desta casa.

§ 2º A utilização da VIAP não será permitida para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por servidor efetivo ou comissionado desta casa que esteja em exercício, ou, ainda, de pessoa jurídica da qual seja sócio, administrador, procurador ou cotista.

**Art.7** A Secretaria da casa, de posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentará relatório, no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu efetivo recebimento, depois do qual será encaminhada ao setor de finanças para



## Atos do Poder Legislativo

processar e efetuar o respectivo reembolso.

Parágrafo único: O setor de finanças deverá efetuar o reembolso até o último dia útil do mês vigente.

**Art.8.** O reembolso de despesas pela VIAP será concedido a partir do vigésimo dia do mês, não podendo acumular em hipótese alguma para os meses subsequentes o saldo não utilizado no mês vigente.

**Art.9.** Não poderá haver antecipação de valores referentes à verba indenizatória.

**Art.10.** As despesas decorrentes desta Resolução serão viabilizadas mediante remanejamento de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Sapé, sem que implique aumento de despesa.

**Art.11.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, devendo os respectivos efeitos retroagirem a data de 01 de Janeiro de 2024.

Remígio, 16 de Janeiro de 2024.

**CIZENANDO PEREIRA DA CUNHA** Presidente